



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 23.968/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0024\_D/2019-TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA CENTRAL MÓVEIS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, CNPJ 09.211.711/0001-80, sediada à Av. Colombo Baiocchi Filho, Qd. 03, lote 01, Setor Residencial Tocantins, Cep. 75.370-000, Goianira/GO, Fone (62) 3414-2100, (62) 99136-0062, e-mail: [paulosergio@centralmoveis.ind.br](mailto:paulosergio@centralmoveis.ind.br); [welmasousa@centralmoveis.ind.br](mailto:welmasousa@centralmoveis.ind.br), neste ato representada pelo seu bastante procurador **SR. PAULO SÉRGIO RESENDE**, R.G. n.º 4281606 e CPF: 001.704.871-05, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 23968/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de poltronas de assento único para atender as necessidades do Gabinete da Presidência, localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça, conforme especificações abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Sofá Espera 36105 1 Lugar.</p> <p>Linha BOX 36000. Garantia de 6 anos</p> <p>Assento: • Madeira de 25,40mm (1") de espessura média; • Chapa MDF 1 Smm de espessura média; • Espuma expandida/laminada com 80 mm de espessura média e densidade de 33 Kg /M3; • Espuma expandida/laminada com 30 mm de espessura média e densidade de 26 Kg/m<sup>3</sup>; • Revestimento em CEC; Encosto: • Madeira de 25,40mm (1") de espessura média; • Chapa MDF 10 mm de espessura média; • Chapa em Eucatex 3mm de espessura; • Espuma expandida/laminada com 40 mm de espessura média e densidade de 33 Kg/m<sup>3</sup>; • Espuma expandida/laminada com 30 mm de espessura média e densidade de 26 Kg/m<sup>3</sup>; • Revestimento em CEC; Laterais: • Madeira de 25,40mm (1") de espessura média; • Chapa MOE 10 mm de espessura média; • Espuma expandida/laminada com 25 mm de espessura média e densidade de 33 Kg /M3; • Revestimento em CEC; Estrutura: • Madeira de 25,40mm (1") de espessura média; • Estrutura de sustentação em tubo de aço industrial retangular de SAE 1020 com 30x50mm, parede 106mm. • Pés confeccionado em barra chata de aço laminado SAE 1020 com 7,94mm de espessura média; Acabamento: • Componentes metálicos internos e parafusos de fixação preparados através de</p>	02	R\$ 2.212,20	R\$ 4.424,40





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

processo de zincagem. • Acabamento em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade.  Marca Cavaletti Box  Modelo: Sofá Espera 36105 - CEC			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.424,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 4.424,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROGRAMA:0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE:4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE000679/FERJ/MA**, emitida em 09/08/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

6.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

6.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

6.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

6.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

6.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.1.3. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

7.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

7.1.5. Informar após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;

7.1.6. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido na lei.

7.1.7 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

7.1.8 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

7.1.9 Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

I. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

7.1.10 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial, devendo a empresa aguardar a solicitação de fornecimento por e-mail para efeito de contagem.

8.2. Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro Apeadouro, CEP: 65.036-710, São Luís/MA, Fone: (98) 3223-7213.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

9.1. Fica estabelecido que os materiais fornecidos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos e atestados pela Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes deste Tribunal, obedecendo-se os seguintes procedimentos:





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I – **Provisoriamente:** assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

II – **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias, pela Divisão de Administração Patrimonial, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com a proposta apresentada.

9.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

9.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de uso, nas dependências da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro Apeadouro, CEP: 65.036-710, São Luís/MA, Fone: (98) 3223-7213, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: a) No turno matutino, das 08 h às 12 horas. b) No turno vespertino, das 14 h às 16 horas.

9.4. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

9.5. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

9.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

9.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almojarifado, não sendo o TJ/MA, portanto, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar esse transporte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4 Fraudar na execução do contrato;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Cometer fraude fiscal;

10.1.7 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.2.2.2 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

13.2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa deste Tribunal de Justiça.

13.3. Será designado fiscal do contrato a servidora **Fernanda Melo Lindoso**, matrícula 106500, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial (*e-mail*: divpatrimonial@tjma.jus.br, (98) 3223-7213); e, na ausência desta, ficará sob a responsabilidade do supervisor da mesma Divisão, **Michel Alysson Castro Furtado**, matrícula 107219, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93 e vincula-se ao Processo Administrativo n.º 23.968/2019, Termo de Referência, bem como à Proposta contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 02 de setembro de 2019.

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

  
**PAULO SÉRGIO RESENDE**  
Representante Legal da Empresa





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica CENTRAL MÓVEIS E ESCRITÓRIOS LTDA, CPF/CNPJ n.º 09.211.711/0001-80, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

  
Assinatura do Representante Legal ou Procurador





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6112019  
( relativo ao Processo 239682019 )  
Código de validação: 5275E0AF67

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0024 D/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.968/2019; BASE LEGAL: LEI N.º ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS DE ASSENTO ÚNICO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 4.424,40 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/09/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: PAULO SÉRGIO RESENDE - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/09/2019 12:17 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

164/2019	04/09/2019 às 11:48	05/09/2019
----------	---------------------	------------

